

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Instrução Normativa SEDUC 01 de 14 de março de 2025.

Dispõe sobre a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) e Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A Secretaria de Educação do Município de Porto Ferreira, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 128, de 02 de outubro de 2012, vem regulamentar o acompanhamento, o planejamento, a condução, o formato, bem como a realização pelos profissionais do magistério das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) e Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) no âmbito Rede Municipal de Ensino.

<u>SEÇÃO I</u> <u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>

Art. 1º A jornada semanal de trabalho docente será constituída por horas em atividades com alunos e horas sem educando, denominadas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, Horas de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional e Horas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha pelo docente, sob condução, assessoramento e acompanhamento do quadro do suporte pedagógico, considerando-se, para os referidos momentos, hora aula com 50 (cinquenta) minutos de duração das atividades em todos os segmentos de ensino.

§ 1º. As Horas de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional deverão ser cumpridas durante os períodos em que ocorram as atividades letivas nas Unidades Educacionais não podendo ocorrer de forma fracionada, respeitando-se a pausa para descanso quando a jornada docente ultrapassar o limite de 06 (seis) horas de trabalhos ininterruptos.

Secretaria de Educação

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 352 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5300

www.portoferreira.sp.gov.br | educacao@portoferreira.sp.gov.br



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- § 2º. Considerando a necessidade de planejamento, condução, acompanhamento e assessoramento dos profissionais do quadro do suporte pedagógico nas HTPs, as horas correspondentes a essa atividade devem ser incorporadas na distribuição da jornada de trabalho desses profissionais e serem realizadas em formato compatível ao adotado para cada uma delas, observadas atribuições correspondentes a cada cargo.
- Art. 2º. As HTPs referem-se às Horas de Trabalho Pedagógico reservadas ao corpo docente da Unidade Educacional para a realização de reuniões ou qualquer outra atividade pedagógica, sob a condução de profissionais da classe de suporte pedagógico previsto na legislação, de forma presencial ou remota.
 - § 1º. Compete à Secretaria de Educação e ao diretor da Unidade Educacional implementar e viabilizar a realização das HTPs, observados os dispositivos desta Instrução Normativa, no que concerne ao formato, organização e controle de frequência do cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico nas Unidades Educacionais.
 - § 2º As Horas de Trabalho Pedagógico serão realizadas nas Unidades Educacionais, sendo facultado à Secretaria de Educação estabelecer local diverso da Unidade Educacional para a realização das HTPs, mediante prévias orientações, observada a jornada docente.
 - § 3º. O cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico para cada ano letivo deverá acontecer na Sede de Controle de Frequência (SCF) do docente, admitindo-se o cumprimento proporcional das horas, distribuídas entre as Unidades Educacionais de atuação do docente, quando for o caso, condicionada à deliberação e controle de frequência sob a responsabilidade dos diretores envolvidos.
 - § 4º. Poderá ocorrer remanejamento das Horas de Trabalho Pedagógico (HTPs) para participação em atividades previamente definidas e autorizadas pela Secretaria de Educação, devendo nesses casos, ser respeitado o quantitativo de horas de trabalho docente e, as alterações, serem devidamente registradas em folha de frequência.

Secretaria de Educação

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 352 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 13660-000



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Seção II Do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC)

Art. 3° Tem-se por Hora de Trabalho Coletivo o horário reservado para o corpo docente da Unidade Educacional (U.E.) participar de reunião ou qualquer outra atividade de cunho pedagógico, destinadas à qualificação profissional e aperfeiçoamento da prática docente, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º As horas de trabalho pedagógica coletiva deverão ser utilizadas para:

I – planejar, replanejar, preparar e avaliar o trabalho didático-pedagógico;

II – colaborar com a administração da escola;

III - participar de reuniões pedagógicas;

IV – aperfeiçoar seu trabalho;

V – capacitar-se em serviço;

VI - realizar estudos coletivos.

- Art. 5° Sob a condução dos profissionais de suporte pedagógico da Unidade Educacional (diretor de Unidade Educacional, coordenador pedagógico), bem como pelos coordenadores de área curricular da Secretaria de Educação, as HTPCs, como parte integrante da jornada de trabalho docente, deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Anexo III do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
 - § 1º. As HTPCs ocorrerão de forma coletiva, podendo realizar-se em dias e horários definidos entre a direção e o corpo docente titular de cargo da U.E., ou em dias e horários comuns no âmbito da rede municipal de ensino, podendo, inclusive, a critério da Secretaria da Educação, ocorrer de forma centralizada.
 - § 2º. Para fins de viabilidade de acúmulo de cargos, definidos dias comuns para realização das HTPCs para toda a rede municipal de ensino, essas poderão diferenciar-se para os segmentos da educação infantil, do ensino fundamental e médio.

Secretaria de Educação

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 352 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5300

www.portoferreira.sp.gov.br | educacao@portoferreira.sp.gov.br



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- § 3º. A definição dos dias e horários de HTPC no âmbito da rede municipal de ensino e de cada Unidade Educacional deverá anteceder o momento da atribuição inicial de classes/aulas referente a cada ano letivo, bem como os processos de remoção.
- § 4º. Fica reservada à Secretaria de Educação a possibilidade de realização de 1 (um) HTPC mensal unificado, podendo acontecer de forma síncrona ou assíncrona.
- Art. 6º Para o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo admitir-se-á o formato híbrido, podendo se desenvolver de maneira remota, condicionado à participação concomitante dos profissionais por meio de acesso virtual, estando esses profissionais em local de sua escolha, na proporção de até 50% do total mensal, asseguradas as condições técnicas e a fundamentação legal pertinente.
 - § 1º. Para que as HTPCs possam ser realizadas em formato remoto, a definição dos horários dos docentes deverá respeitar o intervalo de 30 (trinta) minutos entre o encerramento das aulas e o início do HTPC.
 - § 2º. A realização do HTPC em formato remoto configurar-se-á a título de concessão, podendo, se verificada a necessidade, ser revogada a qualquer tempo.
 - § 3º. Durante a realização das HTPCs em formato remoto, deve-se, preferencialmente, manter as câmeras dos dispositivos eletrônicos abertas, considerando que a participação ativa é fundamental para o conceito de trabalho coletivo.
 - § 4º. Para fins de cumprimento do HTPC em formato remoto, o profissional docente poderá, ainda, mediante requerimento prévio, dirigir-se à Unidade Educacional de sua lotação ou mais próxima de sua residência, desde que a mesma esteja aberta e possa ofertar equipamentos e condições de conectividade.
- Art. 7º O cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo é obrigatório ao docente por compor sua jornada de trabalho, devendo a sua realização e o registro da frequência dos participantes constarem em atas

Secretaria de Educação

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 352 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5300

www.portoferreira.sp.gov.br | educacao@portoferreira.sp.gov.br



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

físicas ou digitais a serem arquivadas respectivamente no Livro Ata ou no Drive Institucional da Unidade Educacional.

Seção III Do Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional (HTP)

Art. 8º As Horas de Trabalho Pedagógico (HTPs) constituem o período destinado às atividades subsidiárias das práticas pedagógicas a serem realizadas pelos docentes sob acompanhamento dos profissionais do quadro do suporte pedagógico das Unidades Educacionais, podendo ser, oportunamente, ofertadas pela Secretaria de Educação.

Art. 9º As Horas de Trabalho Pedagógico (HTPs), parte integrante da jornada do docente, de acordo com o disposto no Anexo III do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são destinadas ao docente para:

- I reunião coletiva ou particular com pais ou responsáveis dos alunos, colaborando com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- II planejamento de aulas, atividades, materiais e recursos para utilização didática, flexibilizando e diversificando atividades e percursos de aprendizagem.
- III análise e acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas e proposição de plano de ação para as possíveis intervenções e recuperação das aprendizagens para melhoria da qualidade de ensino;
- IV desenvolver atividades de capacitação, estudos e pesquisas;
- V estabelecer estratégias de recuperação para os alunos elencados como prioritários, que promovam a observância e a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/ linguísticos e sociais da criança;
- VI desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe com a orientação do coordenador pedagógico;

Secretaria de Educação

CNPI: 45.339.363/0001-94

Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 352 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 13660-000



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VII - registrar práticas escolares de caráter pedagógico, elaborando portfólios, relatórios pedagógicos, diários escolares e fichas de acompanhamento e encaminhamentos dos alunos à equipe técnica pedagógica da Secretaria de Educação; administrando e mantendo atualizado o acervo documental escolar;

VIII - realizar articulação com a comunidade escolar.

- Art. 10. É de responsabilidade dos profissionais do quadro do suporte pedagógico da Unidade Educacional o gerenciamento das Horas de Trabalho Pedagógico e sua organização dentro dos horários de funcionamento da Unidade Educacional, de maneira a atender as particularidades e necessidades pedagógicas.
 - § 1º As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) não poderão ser realizadas em formato remoto, exceto em caso de convocação para atividades ofertadas pela Secretaria de Educação.
 - § 2º Durante as Horas de Trabalho Pedagógico fica vedado ao docente ausentar-se da Unidade Educacional, bem como realizar quaisquer outras atividades que não tenham estreito vínculo com o previsto no art. 9º desta Instrução Normativa.
- Art. 11. A definição do horário das HTPs de cada docente deverá ser estabelecido antes do início das atividades letivas, observado o horário de aulas, consideradas as necessidades e possibilidades das Unidades Educacionais.

Seção IV

Das horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente

- Art. 12. Entende-se por Hora de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha (HTPL) pelo docente, o horário reservado para:
- I planejamento de aulas, atividades, materiais e recursos para utilização didática, buscando flexibilizar e diversificar as atividades e percursos de aprendizagem;

Secretaria de Educação

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 352 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 13660-000



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- II análise e acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas, bem como propor um plano de ação para as possíveis intervenções e recuperação das aprendizagens para melhoria da qualidade de ensino;
- III desenvolver atividades de estudos e pesquisas;
- IV estabelecer estratégias de recuperação para os alunos elencados como prioritários, que promovam a observância e a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/ linguísticos e sociais da criança;
- V registrar práticas escolares de caráter pedagógico, elaborando portfólios, relatórios pedagógicos, diários escolares e fichas de acompanhamento e encaminhamentos dos alunos à equipe técnica pedagógica da Secretaria de Educação, administrando e mantendo atualizado o acervo documental escolar;
- VI realizar articulação com a comunidade escolar.

Parágrafo Único. As atividades previstas, em especial, nos incisos I, II e V não poderão, em nenhuma hipótese, serem realizadas com educando, de maneira a não incorrer em prejuízo às aulas.

- Art. 13. A comprovação do cumprimento das HTPLs se dará por meio da realização de atividades pedagógicas descritas no artigo 12, observados prazos e entregas de documentos pertinentes à atuação docente.
- Art. 14. Os dispositivos constantes nesta instrução normativa serão extensivos ainda aos educadores que atuam nos núcleos de educação infantil e creches municipais em cumprimento à jornada de trabalho em atividade de planejamento.
- Art. 15. Os casos omissos serão tratados por deliberação do Secretário de Educação em exercício.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrârias.

Porto Ferreira, 14 de março de 2025.

Carlos Augusto Colussi Secretário de Educação

Secretaria de Educação

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 352 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 13660-000